

ENTRADA

31 OUT 2023

Ass. do Func. COASP



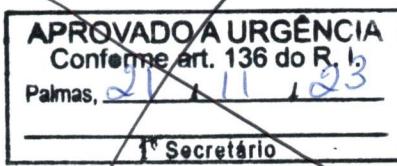
A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 21/11/2023

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

DIRLEG-AL
Fls. 02
PMX5

Projeto de Lei nº 520/2023



Institui no âmbito do Estado do Tocantins a "Campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Artigo 1º- Fica instituída a "Campanha de orientação a pessoa idosa contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico e na internet", no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único- A campanha instituída pelo art.1º será realizada preferencialmente a partir do 1º dia de outubro de cada ano - Dia Internacional dos Idosos, e terá duração de, pelo menos, uma semana.

Artigo 2º- A campanha descrita no art. 1º possui o propósito de orientar as pessoas idosas, apresentando uma frente educativa e outra orientativa.

§1º- A frente educativa terá como objetivo a orientação quanto aos riscos inerentes do acesso e navegação na rede mundial de computadores (internet), bem como a aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º- A frente preventiva terá como objetivo a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico, assim como garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na intemet.

Artigo 3º- Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão por seu público-alvo, que são as pessoas maiores de 60 anos de idade.

Artigo 4º- As campanhas de orientação instituídas por esta lei serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais de comunicação, inclusive de



DIRLEG-AL
Fls. 03
Pmgs

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

radiodifusão quando possível, utilizados ou frequentados pelo público idoso no Estado do Tocantins.

Artigo 5º- O órgão municipal competente poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observando o disposto neste artigo.

Artigo 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto visa instituir a campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet, com o objetivo de educar e orientar os idosos contra as condutas criminosas praticadas na internet.

Segundo levantamento da Federação Brasileira de Bancos - Febraban — a percepção de que o número de golpes e fraudes na internet contra esse público aumentou muito ou aumentou nos últimos dois anos. Entre os mais velhos, a percepção de aumento é de 79% tentativas de golpes financeiros contra pessoas idosas.¹

Os criminosos abusam da simplicidade e da confiança do usuário idoso para obter informações bancárias confidenciais. Alguns exemplos dos estelionatos ocorridos são ilustrados pelas ligações telefônicas para as pessoas idosas, solicitando informações pessoais sigilosas, levando a pessoa idosa, muitas vezes inexperiente, a expor dados de suas contas bancárias e de seu patrimônio. Em diversos casos os fraudadores se apresentam como um funcionário do banco, induzindo o cliente idoso a realizar uma transferência de valores como um teste, mesmo que os bancos não usem o expediente de ligar para os clientes para realizar transações bancárias via telefone.



DIRLEG-AL
Fls. 04
Pmss

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

Especialmente após a Pandemia do Coronavírus, as pessoas idosas passaram a utilizar de forma mais constante as plataformas digitais, sendo uma parcela ampla desse incremento o e-commerce e as operações bancárias eletrônicas. As pessoas idosas, talvez em sua grande maioria, não estão habituadas a esse meio de utilização bancária, e acabam se tornando as principais vítimas de golpes e fraudes digitais.

Nos chama a atenção que em 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.155 alterando trechos do Código de Processo Penal e do Código Penal, com objetivo de tornar mais gravoso os crimes contra dispositivos de informática, assim como furto e estelionato realizado por meio eletrônico ou pela internet, sendo mais rígida quando a vítima do crime for pessoa idosa ou vulnerável.

Diante de todo o exposto, a referida propositura se demonstra atual e necessária como uma matéria relevante à sociedade, pois busca defender as pessoas idosas de nossa cidade, que tanto contribuíram e continuam cooperando para o desenvolvimento da nossa sociedade, nesse panorama merecem uma atenção e cuidado especial e, por isto, conto com o apoio dos nobres pares, para o seu prosseguimento e aprovação.

Palmas – TO, 27 de outubro de 2023.

CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pcd75167b9f12badbcce167eebfe5d10bK10542**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

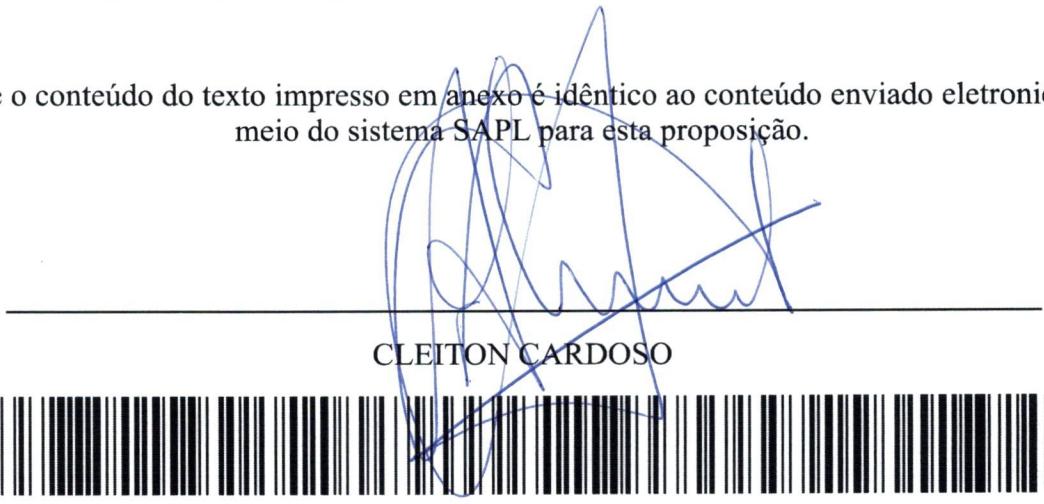
Descrição: **Institui no âmbito do Estado do Tocantins a "Campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet" e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(dep.cleiton.cardoso)

Data de Envio: **30/10/2023
12:22:14**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


CLEITON CARDOSO

